

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL E CÁCERES.

ASSUNTO - Projeto de Resolução nº 06/2017, de 21/08/2017, "Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores efetivos e contratados da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº 1285/2017. DATA DA ENTRADA: 21/08/2017.

DATA DA APROVAÇÃO: 04 / 09 / 2017.

LIDO NA SESSÃO DE: <u>21/08/2017</u>
--

APROVADO / 1º TURNO SALA DAS SESSÕES: <u>-</u>
--

APROVADO / 2º TURNO SALA DAS SESSÕES: <u>-</u>
--

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES: RESOLUÇÃO Nº 05, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em <u>21 / 08 / 2017</u> Horas <u>11:07</u> Sobr ^o <u>1285</u> Ass. <u>M. B. Moraes</u> Protocolo Interno	☐ Projeto de lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☒ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>06</u>
------------------	---	---	--------------

AUTORES: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	☐ <u>APROVADO</u> ☐ <u>REJEITADO</u> _____ Presidente da Câmara
-------------------------------	--	--	--

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores efetivos e contratados da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso II, alíneas “a” e “p”, todos do seu Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas da Câmara Municipal de Cáceres.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se:

I - aos Servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cáceres; e

II - aos Vereadores.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - desconto - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

I - consignante: Câmara Municipal de Cáceres, que realizará o controle e averbações das consignações em favor da consignatária;

II - consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

III - consignado: o vereador, servidor público efetivo, ativo, o inativo, pensionista e o estabilizado constitucionalmente e o comissionado, que autorize desconto de consignações em folha de pagamento;

IV - consignação compulsória: desconto efetuado no subsídio do vereador, servidor público efetivo, ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente, e comissionado, por imposição legal, judicial ou administrativa;

V - consignação facultativa: desconto efetuado no subsídio do vereador, servidor público efetivo, ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente e comissionado, por sua autorização prévia e formal e ciência da Câmara Municipal de Cáceres;

VI - margem consignável: valor máximo da soma mensal das consignações facultativas atribuído a cada consignado, calculada aplicando-se um percentual sobre a sua remuneração líquida;

VII - remuneração líquida: remuneração bruta subtraída das consignações compulsórias;

VIII - remuneração bruta: subsídio, provento ou pensão do servidor público efetivo, ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente, e comissionado, excluindo-se os pagamentos referentes às férias, gratificação natalina e outras vantagens de caráter extraordinário, eventual ou de ocupação transitória;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 3º Somente incidirão descontos no subsídio do Vereador e Servidor Público efetivo, ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente, e do comissionado, por imposição legal, judicial, administrativa ou ainda, por sua autorização prévia e formal.

Art. 4º São consignações compulsórias:

- I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- II - contribuição para a Previdência Social;
- III - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
- IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
- V - reposição e indenização ao erário;
- VI - mensalidades para os sindicatos e associações representativas de classe;
- VII - outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 5º São consignações facultativas:

I - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com a Câmara Municipal de Cáceres;

II - coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com a Câmara Municipal de Cáceres;

III - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;

IV - prestação referente a empréstimos concedidos por cooperativas de crédito, bancos públicos ou privados, pessoas jurídicas de direito privado, especializadas em meios eletrônicos de pagamento ou serviços prestados pelas administradoras de cartões de crédito, constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros;

§ 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

§ 2º A consignação mencionada no inciso IV:

- I - Estará limitada a 96 (noventa e seis) parcelas;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II – terão as taxas de juros cobradas limitadas ao percentual estabelecido em acordo prévio firmado com a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres;

III – A soma mensal das consignações não excederá 30% (trinta por cento) do valor da remuneração líquida do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado, salvo:

a) as realizadas pelas entidades administradoras de cartão de crédito que poderão realizar consignações até o limite de 40% (quarenta por cento).

Art. 6º A consignação em folha de pagamento não implica qualquer responsabilidade da Câmara Municipal de Cáceres por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 7º A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de pessoas da Câmara Municipal de Cáceres, será feita mediante recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, mediante crédito em instituição bancária indicada pela entidade consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 8º A habilitação para a celebração de consignações dependerá de prévio credenciamento da Consignatária, a ser realizado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º O credenciamento necessitará também de expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 2º O pedido de credenciamento com a Consignatária, deverá ser feito por meio de requerimento dirigido à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, instruído com toda a documentação que comprove o atendimento das condições, exigências e requisitos legais, relacionados a regularidade da Consignatária, dentre os quais:

I - atas da última eleição e posse de seus administradores ou da diretoria em exercício;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) dos representantes legais;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal;

IV - alvará municipal ou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do município, que comprovem sua regularidade, concernente ao domicílio ou sede do requerente;

V - prova de regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

VI - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VII - certidão negativa de falências e concordatas;

VIII - declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IX - declaração de endereço contendo telefones e e-mails para contato.

Art. 9º Após estar devidamente credenciada, a Consignatária deverá, obrigatoriamente, firmar:

I - convênio ou outro instrumento congênere com a Câmara Municipal de Cáceres, representado pela Secretaria Administrativa, com prazo máximo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 10 O repasse das consignações será efetuado no vigésimo dia subsequente ao término do pagamento da respectiva folha.

Art. 11 Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, excluídos os de caráter indenizatório, quais sejam:

I - diárias;

II - ajuda de custo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

XII - outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Parágrafo único. As consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo servidor, se assim previsto no contrato de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil.

Art. 12 Compete a Câmara Municipal de Cáceres:

I - estabelecer as condições e os procedimentos para:

a) o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações;

b) o controle de margem consignável de consignados;

c) a recepção e o processamento das operações de consignação;

d) a desativação temporária e o descadastramento de consignatários; e

e) o registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;

II - receber e processar eventuais reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos nesta Resolução; e

III - editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 13 A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres ao suspeitar da existência de consignação processada em desacordo com as disposições desta Resolução, que possam violar as regras nela estabelecidas, suspenderá a consignação e realizará a abertura do procedimento administrativo de verificação de eventual irregularidade.

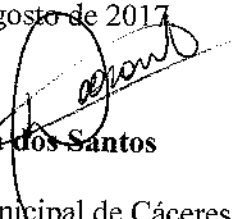
Art. 14 Em caso de constatação de irregularidades, as sanções a serem impostas às Consignatárias, que serão aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, são as seguintes:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão da Consignatária;
- IV - descredenciamento da Consignatária.

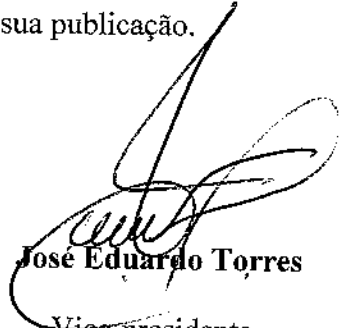
Parágrafo único: Durante a fase do processo administrativo citado no artigo 13, será garantido o devido processo legal, com direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos

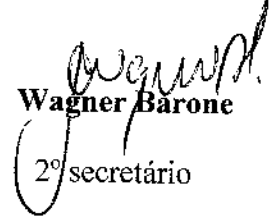
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


José Eduardo Torres

Vice-presidente


Alvasir Ferreira de Alencar

1º secretário


Wagner Barone

2º secretário


Elias Pereira

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução visa regularizar as consignações na folha de pagamento dos servidores e vereadores desta Câmara Municipal de Cáceres.

Para edição desta Resolução foram observados os parâmetros estabelecidos na legislação federal e estadual relacionadas a consignação em folha de pagamento do servidor público, as quais já sofreram alterações por vários diplomas legais, ante aos novos entendimentos firmados sobre a matéria.

Ante o exposto, verificando que foram respeitados os parâmetros estabelecidos em lei e privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, bem como com o parecer favorável da Mesa Diretora desta Casa de Leis, submetemos o presente projeto de lei ao plenário desta Casa de Leis para apreciação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

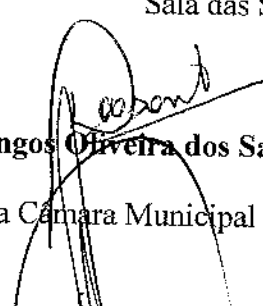
PARECER DA MESA DIRETORA

No caso modificação dos serviços o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, em seu artigo 21, inciso I, alínea “m” prevê que: “**Artigo 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora: **I – na parte legislativa: (...) m) emitir parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara Municipal.**”.

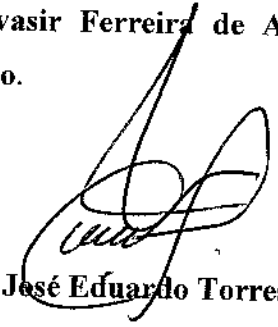
Assim, a Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 17 do corrente mês, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 26, de 21/08/2017, nos termos da justificativa apresentada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Domingos Oliveira dos Santos.

Participaram da votação os Senhores Vereadores: **Domingos Oliveira dos Santos, Presidente; José Eduardo Torres, Vice-presidente, Alvasir Ferreira de Alencar, 1º secretário, Wagner Barone, 2º secretário e Elias Pereira, tesoureiro.**

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos

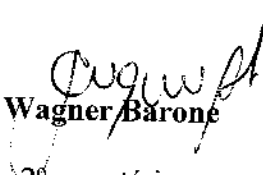
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


José Eduardo Torres

Vice-presidente


Alvasir Ferreira de Alencar

1º secretário


Wagner Barone

2º secretário


Elias Pereira

Tesoureiro

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS ATRAVÉS DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL PELOS CARTÕES POLICARD

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de Cartões Magnéticos Policard, para aquisição de produtos e serviços, oferecidos pelos estabelecimentos credenciados ao SISTEMA POLICARD disponibilizado pela CONVENIADA, visando atender os servidores vinculado a CONVENIENTE.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.904.951/0001-95, com sede administrativa na cidade de Matias Barbosa/MG, na Avenida Park Sul, nº 60, sala 33, B. Centro, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONVENIADA** ou **POLICARD** e;

Prefeitura/Órgão, inscrita no CNPJ: _____, com sede na Rua _____, n.º _____, bairro _____, CIDADE - ESTADO - CEP _____, representada pela **PREFEITA**, **NOME DA PREFEITA**, portadora do CPF N.º _____ e Identidade N.º _____, doravante denominado **PREFEITURA** ou **CONVENIENTE**, têm entre si, certo e ajustado, o presente **CONVÊNIO** mediante a celebração das cláusulas e condições a seguir estipuladas, de inteiro conhecimento das partes **CONVENIENTES**, que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONVÊNIO:

A CONVENIADA prestará à **CONVENIENTE** serviço de administração de convênio, através da mediação e interação entre a compra e venda de bens de consumo ou prestação de serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados ao SISTEMA POLICARD, aos servidores e funcionários da **CONVENIENTE** para consignação em folha de pagamento do USUÁRIO servidor da Municipalidade.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Constituem obrigações da empresa CONVENIADA, além de outras previstas neste instrumento:

1. Administrar e controlar as operações relacionadas com a utilização do SISTEMA POLICARD.
2. Encaminhar os CARTÕES POLICARD à **CONVENIENTE**, que desde já compromete em repassá-los, mediante protocolo de entrega, aos servidores e funcionários, também denominados neste instrumento USUÁRIOS. A CONVENIADA poderá emitir, excepcionalmente, mediante solicitação por escrito pela **CONVENIENTE** cartões adicionais para beneficiário indicado pelo USUÁRIO, ressaltando que haverá um único limite de compras para todos os cartões e que a responsabilidade pela correta utilização do cartão adicional será do USUÁRIO.
3. Elaborar e encaminhar à **CONVENIENTE** um relatório consubstanciado, contendo as informações necessárias referente ao valor da antecipação salarial e demais tarifas relacionadas à administração, compras, serviços, benefícios, utilização do CARTÃO POLICARD e outros inerentes, para que a **CONVENIENTE** proceda ao desconto e efetue o pagamento à CONVENIADA. Este relatório será entregue em data pactuada entre as partes mediante protocolo ou poderá ser gravado em disquete, por e-mail ou qualquer meio eletrônico eleito em comum acordo, para favorecer o processamento do desconto diretamente da folha de pagamento, se houver compatibilidade para esse procedimento.
4. Comunicar aos usuários credenciados de forma satisfatória e individualmente toda e qualquer comunicação dirigida à **CONVENIENTE** que seja de interesse do usuário e que venha a modificar e/ou implementar as condições contratadas diretamente com a **CONVENIENTE** e com o "usuário credenciado", estas comunicações serão consideradas como suficientes para tais fins e integrarão os contratos originais. Fica facultada a **PREFEITURA** a instalação de comunicação *online* com a CONVENIADA através da Internet, possibilitando acesso e gestão das informações referentes aos usuários credenciados, tais quais inclusões, exclusões, saldos, parcelamento, informações sobre a rede de estabelecimentos credenciados ao SISTEMA POLICARD e/ou outras de interesse da **CONVENIENTE** e dos usuários credenciados, este acesso será contratado em CONVÊNIO particular específico.

5. Controlar os limites dos valores de dispêndios com o SISTEMA POLICARD de cada empregado. Desde já se estabelece que os dispêndios não poderão ultrapassar o limite determinado pela CONVENIENTE, salvo prévia e expressa autorização desta. A empresa CONVENIADA se compromete a informar à CONVENIENTE sobre eventual uso indevido do SISTEMA POLICARD, por parte de usuários credenciados.
6. Repassar aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, os valores recebidos da CONVENIENTE. A CONVENIADA se obriga a efetuar os pagamentos das compras e/ou serviços contraídos pelos usuários credenciados na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, nos prazos e condições estabelecidas em CONVÊNIO firmado com tais empresas.
7. Firmar e administrar contratos com empresas da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, bem como orientar e distribuir os formulários para que essas empresas possam vender ou prestar serviços aos funcionários da CONVENIENTE com segurança e eficiência.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

Constituem obrigações da CONVENIENTE, além de outras previstas no presente instrumento:

1. Proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores pelos quais os seus servidores e funcionários se obrigam através da aquisição de mercadorias ou da contratação de serviços da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. Tal procedimento se dará na data pactuada entre as partes para que a CONVENIADA possa honrar os compromissos firmados pelos Usuários/funçãoários da CONVENIENTE.
2. Creditar à empresa CONVENIADA, mediante ficha de compensação bancária que lhe for encaminhada com o relatório de descontos, o valor consistente da soma dos valores descontados dos servidores e funcionários no mês de competência, acrescido dos valores relativos a remuneração dos serviços prestados pela CONVENIADA e demais lançamentos de débitos decorrentes do uso do CARTÃO POLICARD.
3. Repassar o valor descontado dos usuários/funçãoários destinados ao reembolso dos créditos obtidos em razão da utilização dos CARTÕES POLICARD, para que a CONVENIADA possa honrar os compromissos firmados pelos usuários/funçãoários da CONVENIENTE. Obriga-se a CONVENIENTE a não se apropriar indevidamente ou descontar qualquer importância devida a qualquer de seus servidores e funcionários, antes de efetuar a retenção da parcela devida pelos funcionários (incluindo-se aí, cartões adicionais) em razão da utilização do CARTÃO POLICARD com base neste Convênio.
4. Enviar à CONVENIADA um relatório dos servidores e funcionários cujos valores eventualmente não puderem ser integralmente descontados em folha de pagamento, ficando estabelecido que nesses casos, o desconto do valor remanescente será efetuado em folha, no mês posterior, com incidência de juros e correção.
5. Repassar aos seus servidores e funcionários, aqui também denominados usuários credenciados, todas as informações e a orientação sobre os procedimentos que deverão ser adotados em caso de extravio, roubo ou perda do CARTÃO POLICARD.
6. Em caso de rescisão do contrato de trabalho com o empregado usuário do SISTEMA POLICARD, tomar as providências necessárias para o bloqueio e a retenção do cartão, além de descontar na rescisão os valores gastos com o cartão até a data.
7. Prevenir e notificar o empregado que porventura fizer mau uso do SISTEMA POLICARD, assegurando ainda à CONVENIADA o direito de advertir por escrito o usuário credenciado, suspender ou cancelar o direito de uso do SISTEMA POLICARD, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso.
8. Fornecer à empresa CONVENIADA, relação atualizada de servidores e funcionários admitidos e que pretendem aderir ao SISTEMA POLICARD.
9. Entregar as correspondências, extratos e outros expedientes destinados aos "usuários credenciados", mediante protocolo individual.
10. Informar à CONVENIADA por escrito, independente de medida judicial e/ou administrativa, sempre que tiver mudança de endereço e demais informações importantes à preservação da representatividade e continuidade deste CONVÊNIO. Deverá a CONVENIENTE fornecer sempre que solicitado pela CONVENIADA dados cadastrais que permitam a atualização do banco de dados da empresa, inclusive, dos respectivos funcionários.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Para este CONVÊNIO ficam estipuladas as seguintes condições comerciais:

DADOS COMERCIAIS		
Valor Total da Folha Bruta:	R\$:	
Limite Financeiro Solicitado:	Na forma do Decreto Municipal _____	
Quantidade Funcionários:		
Quantidade inicial de Cartões Adiantamento Salarial:		Personalizados Sim () Não (X)

ITEM		VALOR		% do responsável pelo pagamento	
		CARTÃO ADIANTAMENTO		CÂMARA	USUÁRIO
Adesão da empresa					
Confecção de Cartão					
Manutenção de Utilização do Cartão		3,00			x
Benefício Farmácia	☐				
MedFone	☐				
Seguro	☐				
Convênio desconto saúde	☐				
Quita-Débito	☐				
Limite extra	☐	Autoriza			
Venda parcelada	☐	Autoriza			
Dia de abertura do Adiant. Salarial	21	Fechamento	20	Pagamento	10
Observações:					

1. Eventual atraso no pagamento por parte da CONVENIENTE por período superior a 03 (três) dias úteis ensejará o bloqueio dos cartões que somente serão reativados com o pagamento do valor integral devido.

Cláusula Quinta – DA MARGEM CONSIGNÁVEL E GARANTIDA DISPONIBILIZADA PELA PREFEITURA PARA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES POLICARD:

1. A CONVENIENTE disponibilizará em benefício dos Usuários/Servidores desde que vinculados ao quadro efetivo do CONVENIENTE a possibilidade de consignação de qualquer valor disponível em seus vencimentos conforme margem estipulada, porventura existente (margens única, 10, 20, 30,...), para desconto e repasse em favor da CONVENIADA mediante contratação específica de SAQUES, compras ou serviços, por meio expresso ou em formato áudio-eletrônico (contratação por Call Center), garantindo o efetivo desconto e repasse dos valores devidos pelos Usuários/Servidores nas datas convencionadas no presente instrumento e, repasse mensal por intermédio do Cartão Policard nas margens consignáveis, para pagamento à CONVENIADA em até 60(sessenta) parcelas.
2. A CONVENIENTE garantirá a CONVENIADA, no caso de contratação pelo Usuário/Servidor dos produtos ou serviços vinculados ao Cartão Policard dos Usuários/Servidores da municipalidade o repasse mensal dos valores efetivamente utilizados nas respectivas datas aprazadas, dentro do limite estipulados na presente cláusula.

Cláusula Sexta - DOS DESCONTOS E DO REPASSE:

1. A CONVENIENTE compromete-se a repassar os valores retidos na folha de pagamento de seus funcionários por força do presente CONVÊNIO no dia pactuado entre as partes. Caso não proceda a retenção devida, será responsável pelo pagamento do débito gerado por seus funcionários constando os valores do período em andamento bem como período já encerrado mencionado no importe total constante no relatório de descontos.
2. Os funcionários ou servidores da CONVENIENTE, quando da sua adesão ao SISTEMA POLICARD, firmarão autorização através de contrato físico específico ou, alternativamente por conversa telefônica a ser gravada pela Policard, para que se proceda ao desconto mensal em seus vencimentos dos valores despendidos com as compras e/ou contratação de serviços, inclusive a contratação de prestação de adiantamento salarial na modalidade SAQUE, através da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, através do seu cartão ou de seu beneficiário, bem como do valor relativo à adesão, contribuição mensal e outros serviços, para o ressarcimento de despesas administrativas da CONVENIADA com o sistema de convênio.
3. O valor relativo à contribuição de cada funcionário/servidor, encontra-se especificado no contrato de utilização do SISTEMA POLICARD, sendo que este é vinculado a este CONVÊNIO. Eventual rescisão deste CONVÊNIO implica na rescisão automática do contrato individual do usuário, devendo a CONVENIENTE avisar prontamente ao usuário credenciado.
4. Os valores pela prestação de serviço avençada no presente convênio serão reajustados anualmente com base na variação do IGP-FGV e caberá à CONVENIENTE comunicar aos usuários credenciados o referido reajuste, que será informado pela CONVENIADA.

5. O funcionário que, em qualquer tempo desejar cancelar seu cartão e conseqüentemente seu convênio, deverá comunicar previamente ao departamento responsável pela relação de trabalho da CONVENIENTE, que deverá comunicar a POLICARD por escrito para que não mais se proceda ao desconto relativo à taxa de manutenção de seu cartão, preservando a POLICARD o direito de proceder a cobrança relativa às compras efetuadas até a data do efetivo cancelamento. Caso a CONVENIENTE não proceda ao cancelamento de interesse do usuário credenciado, este poderá fazer mediante solicitação escrita encaminhada a POLICARD ou outra forma orientada pela CONVENIADA.
6. A cobrança dos valores devidos pela CONVENIENTE será efetuada por Agente Bancário indicado e contratado pela CONVENIADA, para tal fim, sendo que a CONVENIENTE dá expressa anuência ao referido CONVÊNIO, específico para a realização da cobrança e recebimento.
7. Fica desde logo ajustado que se a CONVENIENTE deixar de pagar salário ou qualquer outra verba de natureza trabalhista a seus funcionários e se em decorrência de tal fato a CONVENIADA ficar privada do recebimento dos valores devidos em razão da utilização dos CARTÕES POLICARD por parte dos funcionários, a CONVENIENTE responderá independentemente do valor devido, solidariamente com os funcionários, pela liquidação do débito, facultada à CONVENIADA a cobrança de quem melhor lhe aprouver.
8. A CONVENIENTE poderá solicitar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a suspensão ou indisponibilidade da prestação de serviço realizada pela CONVENIADA aos seus USUÁRIOS/SERVIDORES/EMPREGADOS, ficando a primeira responsável pelo regular cumprimento das obrigações pretéritas contraidas pelos USUÁRIOS/SERVIDORES/EMPREGADOS até a efetiva liquidação. Da mesma maneira, poderá a CONVENIENTE solicitar por escrito a liberação e/ou disponibilização da prestação de serviço aos USUÁRIOS/SERVIDORES/EMPREGADOS, ficando a cargo da CONVENIADA/POLICARD a liberação da prestação de serviço contratada, instituição fornecimento de novos produtos que poderá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados do pedido.

Cláusula Sétima - CONDIÇÕES GERAIS:

1. O CARTÃO POLICARD deverá ser usado exclusivamente na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS pela CONVENIADA.
2. Os cartões serão encaminhados à CONVENIENTE para que repasse aos funcionários, mediante protocolo.
3. O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.
4. Em caso de rescisão por inadimplemento no repasse à CONVENIADA dos valores descontados dos usuários credenciados, este dar-se-á unilateralmente. Em qualquer das hipóteses, fica resguardado à CONVENIADA o repasse dos valores relativos às obrigações dos funcionários da CONVENIENTE com a rede conveniada e com a CONVENIADA.
5. A CONVENIENTE e respectivos funcionários, usuários credenciados, poderão aderir a serviços e/ou benefícios adicionais oferecidos por empresa que venha oferecer tais benefícios, sendo que a responsabilidade por tais serviços e/ou benefícios será estritamente da empresa que ofertar o serviço, não havendo vínculo destes serviços e/ou benefícios com a administração de convênio efetuada pela CONVENIADA, devendo a CONVENIENTE manter os usuários credenciados informados destes benefícios, evitando qualquer dúvida quanto aos mesmos.
6. A CONVENIADA ficará isenta de qualquer e eventual indenização por falha decorrente de casos fortuitos, força maior e intempéries da natureza, bem como as de natureza estritamente técnica que dependam de recursos oferecidos por terceiros, tais quais meios de comunicação, transmissão de dados, cabos e linhas telefônicas ou por outros motivos que não tenha participação efetiva no dano.
7. O descumprimento de qualquer das obrigações referidas, inclusive, falta de repasse dos valores descontados em folha de pagamento, seja por culpa ou dolo, ensejará a CONVENIADA o direito de pleitear da CONVENIENTE o referido repasse, o ressarcimento dos prejuízos e danos (incluindo-se aí, exemplificativamente, honorários de advogado, despesas com cobrança, taxa de desbloqueio), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e bem como do término deste convênio.
8. O presente CONVÊNIO é intransferível.
9. As informações cadastrais da CONVENIENTE obtidas em decorrência da formalização deste CONVÊNIO passarão a fazer parte do banco de dados da CONVENIADA. Por tal motivo e desde já a CONVENIENTE autoriza a utilização destes dados para promoção de ações comerciais que otimizem os resultados dos serviços prestados pela CONVENIADA.
10. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONVENIENTE será cobrado os seguintes acréscimos/compensações financeiras:
 - a) Para atrasos de até 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês "pro rata die", calculados desde o dia do vencimento, até a data de sua efetiva liquidação, além de multa contratual de 2% (dois por cento).

b) Para atrasos superiores a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias, aos valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", calculados desde o dia do vencimento, até a data da efetiva liquidação, além de multa contratual de 2% (dois por cento).

c) Para atrasos superiores a 60 (sessenta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês "pro rata die", calculados desde o dia do vencimento, até a data da efetiva liquidação, além de multa contratual de 2% (dois por cento).

11. Este CONVÊNIO se dará por rescindido automaticamente, independente de pré-aviso, nos casos de concordata, falência e inadimplência que é considerada como apropriação indébita, prevista no artigo 168 do C.P.B., sem prejuízo da propositura das ações criminais e civis.
12. As partes concordam que o presente instrumento, se reveste de natureza executiva à luz do disposto nos artigos 389 e 394 do Código de Processo Civil, possuindo força de título executivo extrajudicial para tal fim no caso de inadimplemento das cláusulas aqui dispostas, nos termos do 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro;
13. Para os casos não previstos ou omissos no presente CONVÊNIO serão aplicados por analogia as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e supletivamente, os princípios gerais da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
14. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia - MG, para dirimir qualquer controvérsia em razão do presente instrumento, podendo optar a CONVENIADA pelo foro privilegiado ou que entender satisfatório.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Uberlândia/MG, 19 de Maio de XXXX.

CONTRATADA - POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.

CONTRATANTE - XXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXX

Representante:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Boa tarde,

Segue abaixo os documentos, informações e condições comerciais e, anexo modelo de contrato convênio que utilizamos.

Documentos:
Decreto do Município que regulamenta o Consignado
Publicação no Decreto
Contrato Original Assinado em duas vias
Ata de Posse DO PREFEITO / Presidente
Diploma do PREFEITO/presidente
Cartão CNPJ
Balanco Patrimonial (Documentos Contábeis)
RG, CPF E Comprovante de Endereço do PREFEITO
Modelo de Holerite
Cartão de assinatura
Modelo Requerimento
Informações Necessárias
Confirmação com RH E Financeiro
Confirmação com Sistema - enviei e-mail
Aprovação Diretoria
Publicação do contrato - após a assinatura, enviaremos a original
Contratação do sistema - Após a liberação da Diretoria prevista para
Terá cadastro contratados e Efetivos?
% TI contratados
%TI Efetivos
Sistema: Manual ou Eletronico - Qual sistema?
Se sistema qual o nome do contato
telefone
telefone fixo
EMAIL:
RESPONSAVEL PELO RH
TELEFONE Celular:
Telefone Fixo
EMAIL:
E-mail institucional:
RESPONSAVEL PELO recebimento da relação de desconto
telefone
telefone fixo
EMAIL:
E-mail institucional:
RESPONSAVEL PELO ARQUIVO DE RETORNO

telefone
telefone fixo
EMAIL:
E-mail institucional:
Responsável pelo Financeiro
telefone
telefone fixo
EMAIL:
E-mail institucional:
Sistema:
Data do Repasse
Data do Corte
PERÍODO
data do envio da relação de desconto
data do envio do arquivo de retorno
Valor da Folha Bruta

Saque Público:

Credito – Pós Pago Taxa: 5,99%

Contratados:

Teto (usuário): R\$3.000,00

Em até 10 parcelas

Libera até 5 vezes a margem/limite

Efetivos:

Teto (usuário): R\$20.000,00

Em até 48 parcelas

Libera até 20 vezes a margem/limite



Emerson Leite <emersonpinheiroleite@gmail.com>

ENC: Convenio com a prefeitura de GUARANTÃ DO NORTE

1 mensagem

Jabir <jabir@superfacilpromotora.com.br>
Para: emersonpinheiroleite@gmail.com
Cc: msempréstimo@hotmail.com

11 de julho de 2017 10:01

Bom dia.

Conforme conversamos, segue modelo de decreto para convenio a ser firmado junto a Camara Municipal de Cáceres MT.

Muito Obrigado pela recepção e atenção.

Atenciosamente,

JABIR DE BRITO

SUPER FÁCIL- SOLUÇÕES FINANCEIRAS

Comercial

Rua comandante Costa n°1140 CENTRO

(65)3023-2008- (65) 999943626



or distribute this email message or any attachments to it. If you have received this email in error, please contact the sender immediately and delete this message from any computer or other data bank.



DECRETO PADRÃO REDUZIDO 2.docx

16K

DRECRETO Nº XXXX DE XXXX DE XXXX DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXX

O PRESIDENTE da CÂMARA Municipal de XXXX, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, DECRETA:

Art. 1 – Os servidores efetivos e contratados da CÂMARA Municipal de XXXXX, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste Decreto.

Art. 2 – Considera-se, para fins deste Decreto:

I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes da consignação;

II – Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, que procede aos descontos em favor do consignatário;

III – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da Lei ou mandado judicial;

IV – Consignação Facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu critério;

§ 1º – As consignações facultativas, em especial, aquelas relacionadas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito e débito somente serão efetivadas pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva autorização, por qualquer meio passível de confirmação (formal, eletrônico ou verbal), para desconto em folha de pagamento.

Art. 3 – A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos no Departamento XXXXX da Câmara Municipal de XXXXXX.

Art. 4 – Poderão ser consignatários, para os fins deste Decreto:

I – Os sindicatos de trabalhadores;

II – Bancos públicos ou privados;

III – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº5764 de 16 de dezembro de 1971;

IV – Pessoas jurídicas de Direito Privado especializadas em meios eletrônicos de pagamento ou administradora de cartões de crédito;

Art. 5 – Os descontos facultativos não poderão exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor.

§1º – O limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no caput do Artigo 5º será reservado exclusivamente 10% (dez por cento) para desconto a favor de operações de compras à vista mediante cartões de crédito ou débito, junto aos Estabelecimentos Comerciais, credenciados.

§2º – Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores efetivos e contratados, excluídas todas as vantagens de caráter funcional, temporário ou eventual, deduzidas de todos os descontos legais.

Art. 6 – O recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, será feito mediante crédito em instituição bancária indicada pela entidade consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela CÂMARA Municipal.

Art. 7 – A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidades à CÂMARA Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores públicos, beneficiados pelas consignações na forma definida no presente Decreto.

Art. 8 – As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I – mediante pedido escrito da consignatária definida no Art. 4º do presente Decreto;

II - mediante pedido escrito do servidor, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência das instituições consignatárias, no caso das consignações facultativas previstas nos incisos IV do Art. 2º do presente Decreto.

Art. 9 – Se a folha de pagamento de mês em que for formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a CÂMARA Municipal;

Art.10 – Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça registro de novas consignações referentes a empréstimos financeiros pessoais, inclusive realizados através de cartão de crédito ou débito, às consignações já registradas junto à CÂMARA Municipal serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos financiamentos.

Art. 11 – Compete ao Departamento de XXXXX autorizar as inclusões ou exclusões de consignações, credenciar e revalidar entidades como consignatárias, aplicar sanções previstas neste Decreto, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

XXXXX, em 14 de XXXXXXXX de 201X.

CÂMARA Municipal de XXXXXXXXXXXX
Sr(a). XXXXXX



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 31 / 08 / 2017

Horas 09:25 Sobnº 1442

Ass. Neusa
Protocolo Interno

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 225/2017.

Referência: Processo nº 1285/2017.

Assunto: Projeto de Resolução nº 06, de 21 de agosto de 2017.

Interessado (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 06, de 21 de agosto de 2017, dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores efetivos e contratados da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar no âmbito desta Câmara Municipal o desconto em folha de pagamento dos servidores e vereadores, relacionados a empréstimos, convênios, dentre outros descontos na folha de pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O Regimento Interno desta Câmara Municipal dispõe em seu artigo 158, inciso V, que as proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação do plenário, a saber: V – projetos de resolução.

O artigo 169, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores dispõe que, o projeto de resolução destina-se a todo e qualquer assunto de sua economia interna que não se compreenda nos limites de simples ato administrativo, a cujo respeito se proverá no regulamento dos seus serviços

“Art. 169. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

(...)

§ 3º. Os projetos de resolução, também sem a sanção do prefeito municipal, destinam-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva o Poder Legislativo pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I – perda de mandato de vereador;

II – qualquer matéria de natureza regimental;

III – todo e qualquer assunto de sua economia interna que não se compreenda nos limites de simples ato administrativo, a cujo respeito se proverá no regulamento dos seus serviços.”

Ainda prevê o artigo 21, do Regimento Interno que:

“Art. 21. Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

(...)

II – na parte administrativa:

a) dirigir os serviços da Câmara Municipal;

(...)

p) promulgar as resoluções e os decretos legislativos.”

Assim, o presente projeto de resolução visa regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres, as consignações em folha de pagamento dos servidores e vereadores, conforme previsão específica contido no § 1º, do art. 65 da Lei Complementar Municipal nº 25/1997:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

"Art. 65 Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição dos custos, na forma definida em regulamento.

§ 2º Independente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis."

Segundo se verifica da presente resolução, a soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, sendo 10% (dez por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, o que encontra paridade com as demais resoluções previstas no âmbito estadual e federal.

Ademais, fora previsto que a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Cáceres, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo(s) consignado(s) junto ao consignatário.

Ademais, o TCE/MT emitiu a seguinte Resolução de Consulta sobre o tema em estudo:

Resolução de Consulta nº 36/2008 - Processo nº 134961/2008

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: A) É PERMITIDA A TRANSFERÊNCIA DE VALORES DESCONTADOS EM FOLHA DOS SERVIDORES AO SINDICATO DA CATEGORIA; B) HÁ NECESSIDADE DE EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DOS DESCONTOS PELOS SERVIDORES; E, C) CUMPRE AO ENTE MUNICIPAL REGULAMENTAR A MATÉRIA REFERENTE À CONSIGNAÇÕES, CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE CONSIGNATÁRIOS, FORMALIDADES PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES, PERCENTUAL E LIMITES PARA AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS, MARGEM CONSIGNÁVEL, CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÕES, ETC.

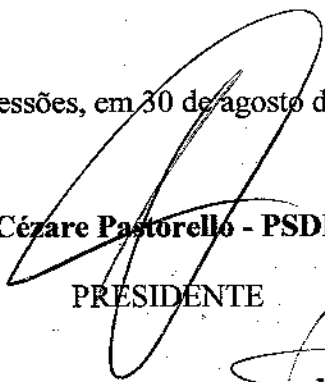


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

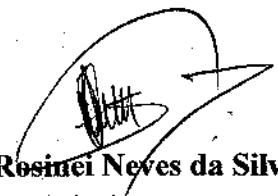
A par dessas considerações, e levando-se em conta o aspecto legal e constitucional, este Relator verificou que foram obedecidas as regras previstas no § 1º, do art. 65 da Lei Complementar Municipal nº 25/1997 e do Regimento Interno desta Câmara Municipal e baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Resolução nº 06, de 21 de agosto de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação aos demais membros da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação e posteriormente ao Plenário desta Casa de Leis.

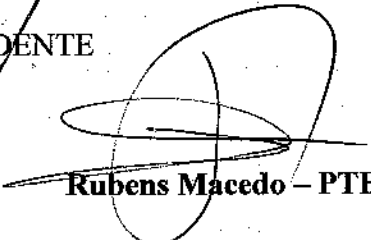
Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2017.


Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE


Resinei Neves da Silva - PV

RELATOR


Rubens Macedo - PTB

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 04/09/2017

Horas 08:25 Sobnº 1485

Ass. Neusa
Protocolo Interno

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 234/2017

Referência: Protocolo nº 1285/2017.

Assunto: Projeto de Resolução nº 06 de 21 de agosto de 2017.

Interessado (a): Mesa Diretora

Assinado pela: Mesa Diretora

RELATÓRIO:

O presente parecer refere-se ao Projeto de Resolução nº 06/2017, de 21/08/2017, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores efetivos e contratados da Câmara Municipal de Cáceres.

Este é o Relatório.

DA ANÁLISE

A matéria em análise, qual seja, o Projeto de Resolução nº 06/2017, de 21/08/2017, é de competência privativa da



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, com fulcro no artigo 21, inciso 1º, alínea, “i”, “p”, do Regimento desta Casa de Leis.

Diante, dos fatos não resta dúvida que é competência da Mesa Diretora a iniciativa do presente Decreto Legislativo e ainda não há a criação de encargos financeiros para esta Casa de Leis.

Diante da minuciosa análise feita no presente Projeto não se vislumbra qualquer ilegalidade, assim recomendamos o seu regular prosseguimento.

DO VOTO DO RELATOR

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 06/2017, de 21/08/2017.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 06/2017, de 21/08/2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 171/2017

Assunto: Convênio Banco Privado

Interessado (a): Diretoria Geral da Câmara Municipal de Cáceres

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE PRIVADA. COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO.

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica Processo Administrativo s/nº, que solicita parecer jurídico sobre a viabilidade de firmar convênio com a empresa **SUPER FÁCIL-SOLUÇÕES FINANCEIRAS** Comercial, sito na Rua comandante Costa, nº1140, Bairro Centro, telefone de contato: (65)3023-2008- (65) 999943626.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- a) Foi encaminhado, via e-mail, modelo de contrato firmado entre a Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, firmado com a referida empresa.

Eis o resumo.

Pois bem.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Do convênio:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A lei nº 8.666, de 21-06-1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), em seu art. 2º, parágrafo único, considera contrato *“todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”*.

Já o convênio tem como característica o fato de que todos os envolvidos estão juntos para alcançar determinado objetivo comum, não existindo entre os partícipes interesses contrapostos, como há no contrato (obrigações recíprocas).

A doutrina mais abalizada traz os seguintes ensinamentos sobre o convênio:

Para Fernanda Marinela¹ *“O convênio representa um acordo firmado por entidades políticas, de qualquer espécie, ou entre essas entidades e os particulares para realização de objetivos de caráter comum, buscando sempre interesses recíprocos, convergentes. Difere do contrato administrativo, tendo em vista que, neste, os interesses perseguidos são divergentes”*.

Segundo Marçal Justen Filho² *“Convênio é um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas”*.

No âmbito federal o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, considera convênio o *“acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto,*

¹ in Direito Administrativo, 4ª edição, revista, ampliada, reformada e atualizada até 01-01-2010. Niterói: Editora Impetus. Ano 2010. P. 444.

² in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª edição. São Paulo: Editora Dialética. Ano 2008. P. 871.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação”.

O TCE/MT, proferiu decisões relacionadas a realização de convênios entre órgão público e particulares, cujos acórdãos possuem a seguinte ementa:

“Acórdão nº 1.729/2007 (DOE, 20/07/2007). Convênio. Partícipes: órgão público da administração direta e entidades de classe. Possibilidade de celebração, observados os requisitos. É permitido ao órgão estatal firmar convênio com entidades de classe, desde que haja compatibilidade entre a finalidade do ente público e o interesse privado. (grifamos)

Acórdão nº 1.132/2004 (DOE, 23/11/2004). Termo de Cooperação. Sejusp e empresas privadas. Reintegração de presos. Possibilidade de celebração, observadas as condições. É viável a aprovação do Termo de Cooperação entre a Sejusp (Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública) e empresas privadas, objetivando oferecer aos presos oficinas de trabalho, com o objetivo de reintegrá-los à sociedade. Neste caso, o termo de parceria irá somente regular as relações de cooperação entre os partícipes. Não é possível o repasse financeiro à empresa cooperada, sob qualquer hipótese. O termo deverá prever para a empresa a obrigatoriedade de apresentação, ao final de cada exercício, de relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas fixadas e a respectiva avaliação dos resultados obtidos. (grifamos)

Acórdão nº 260/2004 (DOE, 22/04/2004). Pessoal. Convênio. Consignação. Folha de pagamento. Empréstimos pessoais. Possibilidade de celebração, observadas as condições. [Complementado pelo Acórdão nº 2.056/2007 (DOE, 30/08/2007)] É possível a celebração de convênio entre o Município e instituições financeiras visando à concessão de empréstimos consignados a servidores efetivos e estáveis, ainda que o parcelamento ultrapasse o término de mandato do gestor, uma vez que não acarreta qualquer ônus financeiro ao Município.”

Por outro lado o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em suas Decisões nº 2.459/2002 e nº 3.280/2002, afirma em sentido contrário, senão vejamos: “Não encontra amparo legal nem atende ao interesse da coletividade, o Município, por seus Poderes, celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal visando à concessão de empréstimos pessoais a servidores públicos municipais com consignação em folha, onde a Prefeitura ou Câmara atua como agente intermediário e desempenha tarefas de entreposto bancário, e especialmente quando o Poder Público municipal assume obrigações de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

liquidação de empréstimos inadimplidos pelos servidores tomadores de empréstimo, em atentado aos princípios da gestão fiscal responsável preconizados no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00.” (grifamos)

A consignação em folha de pagamento, para o Direito Administrativo, é o ato pelo qual se faz o desconto de determinada importância na folha mensal de pagamento do servidor público civil ou militar, devido a obrigações contraídas com a Administração ou terceiros habilitados.

2. Da regulamentação no âmbito desta Câmara Municipal:

A Câmara Municipal de Cáceres, salvo melhor juízo, possui convênio firmado apenas com a Unimed Cáceres.

No âmbito estadual, a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso, refere-se ao assunto nos seguintes termos:

“Art. 65. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º Mediante autorização do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, ou seja, instituições de previdências, associações, sindicatos, pecúlio, seguros e os demais na forma definida em regulamento instituído pelas associações e sindicatos dos servidores.” (grifamos)

A Constituição Federal confere aos Municípios autonomia para legislar sobre vários assuntos e, nesta perspectiva, as consignações facultativas em folha de pagamento de entidades do Poder Público, e, neste particular a Lei Complementar Municipal nº 25/97, previu que:

“Art. 65. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição dos custos, na forma definida em regulamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

§ 2º Independente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidas poderá implicar processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis." (grifamos)

Assim, a Lei Complementar Municipal citada, prevê a possibilidade de que poderá haver a consignação em folha de pagamento, a terceiros, desde que haja autorização do servidor, a critério da Administração e com reposição dos custos, na forma definida em regulamento.

Nesse comenos, verifica-se que, salvo melhor juízo, deve ser definindo como e quais as entidades poderão firmar convênios com a Câmara Municipal, razão pela qual, esta Assessoria Jurídica entende que, antes de se adotar qualquer providência, deve haver a regulamentação da questão no âmbito desta Câmara Municipal.

3. Da análise do documento apresentado pela empresa SUPER FÁCIL-SOLUÇÕES FINANCEIRAS:

Ultrapassado esta fase, passemos a análise do documento encaminhado pela empresa **SUPER FÁCIL- SOLUÇÕES FINANCEIRAS** Comercial, sito na Rua comandante Costa, nº1140, Bairro Centro, telefone de contato: (65)3023-2008- (65) 999943626.

Referido documento refere-se ao modelo de regulamento adotado na Câmara Municipal de Guarantã do Norte, onde prevê as entidades que podem firmar convênio com o órgão.

Preliminarmente deve haver no regulamento, a discriminação dos servidores que poderão usufruir do convênio com a referida entidade privada, ou seja: "se só servidores efetivos e vereadores, se servidores efetivos, comissionados e vereadores", vez que os servidores comissionados possuem, em regra, um prazo de permanência no órgão de apenas 04 (quatro) anos.

Outra questão refere-se ao percentual de desconto em folha de pagamento dos servidores, sendo que o Superior Tribunal de Justiça, firmou o entendimento no sentido de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

que a soma mensal das prestações referentes às consignações facultativas ou voluntárias, como empréstimos e financiamentos, não pode ultrapassar o limite de 30% dos vencimentos do trabalhador (REsp 1186965(2010/0052382-7 de 03/02/2011)).

O Relator, **Ministro Massami Uyeda**, argumentou que *"deve-se levar em consideração a natureza alimentar do salário e o princípio da razoabilidade"* para atingir o equilíbrio entre os objetivos do contrato firmado e a dignidade da pessoa. Com isso, *"impõe-se a preservação de parte suficiente dos vencimentos do trabalhador, capaz de suprir as suas necessidades e de sua família, referentes à alimentação, habitação, vestuário, higiene, transporte, etc."*, complementou o referido Relator.

O relator esclareceu ainda que a lei 10.820/03, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e o decreto 6.386/08, regulamento do art. 45 da lei 8.112/90, que trata da consignação em folha de pagamento dos servidores públicos, determinam que a soma mensal das prestações destinadas a abater os empréstimos realizados não deve ultrapassar 30% dos vencimentos do trabalhador.

Assim, esta Assessoria Jurídica opina que conste da regulamentação, o patamar máximo de 30%, relacionado aos descontos de consignações facultativas ou voluntárias, como empréstimos e financiamentos.

Outra questão que merece apontamento, é a previsão do artigo 8º, inciso II, que entendemos não deve prosperar:

"Art. 8 – As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I – mediante pedido escrito da consignatária definida no Art. 4º do presente Decreto;

II - mediante pedido escrito do servidor, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência das instituições consignatárias, no caso das consignações facultativas previstas nos incisos IV do Art. 2º do presente Decreto."

Isso porque, impor condições ao cancelamento, à prévia e expressa anuência da instituição consignatária é uma cláusula que não convém a Administração assumir, pois, a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONVENENTE (Câmara Municipal de Cáceres), poderá no máximo efetuar exclusivamente as consignações em folha de pagamento, que sejam informadas pela CONVENIADA, não implicando em sua responsabilidade quaisquer valores assumidos por seus servidores em exercício ou quando desligado do seu quadro de pessoal (art. 7º).

E ainda quando ocorrer o desligamento do servidor na pendência do empréstimo consignado, compete a CONVENENTE informar a CONVENIADA este fato, para as providências que entender pertinentes.

E por fim deve ser ressaltado que a cessação dos descontos só deve se dar em caso de desligamento do servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal (exoneração/afastamento sem remuneração), e, ainda, no caso de cessação da vigência do contrato firmado com a empresa conveniada (*prazo a ser fixado no convênio*), os descontos deverão permanecer em pleno vigor, até a efetiva liquidação do empréstimo.

Outro ponto que deve ser verificado, é o que consta do artigo 9º, do referido documento apresentado pela empresa interessada:

"Art. 9 – Se a folha de pagamento de mês em que for formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a CÂMARA Municipal;"

É que, se o servidor for desligado do quadro de servidores até o dia 20 do mês em curso, no outro mês ele não terá pagamento, sendo que, conforme já frisamos, outras hipóteses de cancelamento do empréstimo consignado, tais como, à pedido do servidor, sem qualquer motivo, ou por interesse particular, não devem ser anuídas pela Administração, sob pena de incorrer em violação à segurança jurídica e o princípio do pacta sunt servanda³.

³ **Pacta sunt servanda** (do Latim "Acordos devem ser mantidos"): é um brocardo latino que significa "os pactos assumidos devem ser respeitados" ou mesmo "os contratos assinados devem ser cumpridos". (https://pt.wikipedia.org/wiki/Pacta_sunt_servanda)

87

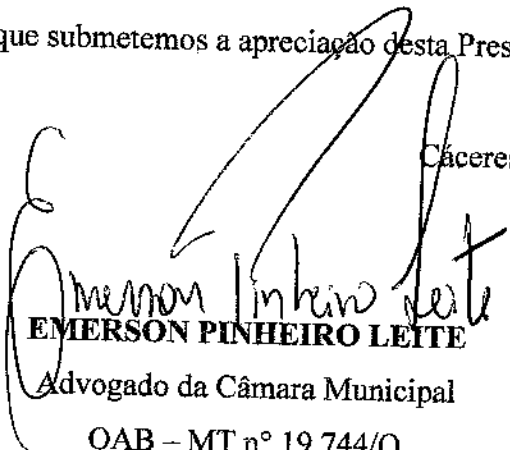


**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ressalta-se por fim que, já houve registro de problemas de empréstimos consignados com servidores, junto à Caixa Econômica Federal deste Município, razão pela qual deve-se redobrar as cautelas em firmar este tipo de compromisso.

É o Parecer que submetemos a apreciação desta Presidência.

Cáceres-MT, 31 de julho de 2017.


EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores efetivos e contratados da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso II, alíneas “a” e “p”, todos do seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

“Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas da Câmara Municipal de Cáceres.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se:

- I** - aos Servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cáceres; e
- II** - aos Vereadores.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I** - desconto - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;
- I** - consignante: Câmara Municipal de Cáceres, que realizará o controle e averbações das consignações em favor da consignatária;
- II** - consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;
- III** - consignado: o vereador, servidor público efetivo, ativo, o inativo, pensionista e o estabilizado constitucionalmente e o comissionado, que autorize desconto de consignações em folha de pagamento;
- IV** - consignação compulsória: desconto efetuado no subsídio do vereador, servidor público efetivo, ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente, e comissionado, por imposição legal, judicial ou administrativa;
- V** - consignação facultativa: desconto efetuado no subsídio do vereador, servidor público efetivo, ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente e comissionado, por sua autorização prévia e formal e ciência da Câmara Municipal de Cáceres;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VI - margem consignável: valor máximo da soma mensal das consignações facultativas atribuído a cada consignado, calculada aplicando-se um percentual sobre a sua remuneração líquida;

VII - remuneração líquida: remuneração bruta subtraída das consignações compulsórias;

VIII - remuneração bruta: subsídio, provento ou pensão do servidor público efetivo, ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente, e comissionado, excluindo-se os pagamentos referentes às férias, gratificação natalina e outras vantagens de caráter extraordinário, eventual ou de ocupação transitória;

Art. 3º Somente incidirão descontos no subsídio do Vereador e Servidor Público efetivo, ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente, e do comissionado, por imposição legal, judicial, administrativa ou ainda, por sua autorização prévia e formal.

Art. 4º São consignações compulsórias:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II - contribuição para a Previdência Social;

III - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - mensalidades para os sindicatos e associações representativas de classe;

VII - outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 5º São consignações facultativas:

I - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com a Câmara Municipal de Cáceres;

II - coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com a Câmara Municipal de Cáceres;

III - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;

IV - prestação referente a empréstimos concedidos por cooperativas de crédito, bancos públicos ou privados, pessoas jurídicas de direito privado, especializadas em meios eletrônicos de pagamento ou serviços prestados pelas



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

administradoras de cartões de crédito, constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros;

§ 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

§ 2º A consignação mencionada no inciso IV:

I - Estará limitada a 96 (noventa e seis) parcelas;

II - terão as taxas de juros cobradas limitadas ao percentual estabelecido em acordo prévio firmado com a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres;

III - A soma mensal das consignações não excederá 30% (trinta por cento) do valor da remuneração líquida do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado, salvo:

a) as realizadas pelas entidades administradoras de cartão de crédito que poderão realizar consignações até o limite de 40% (quarenta por cento).

Art. 6º A consignação em folha de pagamento não implica qualquer responsabilidade da Câmara Municipal de Cáceres por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 7º A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de pessoas da Câmara Municipal de Cáceres, será feita mediante recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, mediante crédito em instituição bancária indicada pela entidade consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 8º A habilitação para a celebração de consignações dependerá de prévio credenciamento da Consignatária, a ser realizado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º O credenciamento necessitará também de expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 2º O pedido de credenciamento com a Consignatária, deverá ser feito por meio de requerimento dirigido à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, instruído com toda a documentação que comprove o atendimento das



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

condições, exigências e requisitos legais, relacionados a regularidade da Consignatária, dentre os quais:

- I** - atas da última eleição e posse de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- II** - cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) dos representantes legais;
- III** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal;
- IV** - alvará municipal ou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do município, que comprovem sua regularidade, concernente ao domicílio ou sede do requerente;
- V** - prova de regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria certidão.
- VI** - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- VII** - certidão negativa de falências e concordatas;
- VIII** - declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- IX** - declaração de endereço contendo telefones e e-mails para contato.

Art. 9º Após estar devidamente credenciada, a Consignatária deverá, obrigatoriamente, firmar:

- I** - convênio ou outro instrumento congênere com a Câmara Municipal de Cáceres, representado pela Secretaria Administrativa, com prazo máximo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 10. O repasse das consignações será efetuado no vigésimo dia subsequente ao término do pagamento da respectiva folha.

Art. 11. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, excluídos os de caráter indenizatório, quais sejam:

- I** - diárias;
- II** - ajuda de custo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

XII - outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Parágrafo único. As consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo servidor, se assim previsto no contrato de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil.

Art. 12. Compete à Câmara Municipal de Cáceres:

I - estabelecer as condições e os procedimentos para:

a) o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações;

b) o controle de margem consignável de consignados;

c) a recepção e o processamento das operações de consignação;

d) a desativação temporária e o descadastramento de consignatários; e

e) o registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;

II - receber e processar eventuais reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos nesta Resolução; e

III - editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

Art. 13. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres ao suspeitar da existência de consignação processada em desacordo com as disposições desta Resolução, que possam violar as regras nela estabelecidas, suspenderá a consignação e realizará a abertura do procedimento administrativo de verificação de eventual irregularidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 14. Em caso de constatação de irregularidades, as sanções a serem impostas às Consignatárias, que serão aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, são as seguintes:

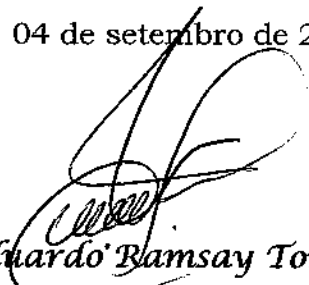
- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão da Consignatária;
- IV** - descredenciamento da Consignatária.

Parágrafo único. Durante a fase do processo administrativo citado no artigo 13, será garantido o devido processo legal, com direito ao contraditório e ampla defesa.

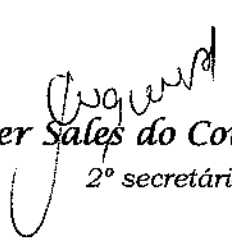
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 04 de setembro de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente


José Eduardo Ramsay Torres
Vice-Presidente


Alvasir Ferreira de Alencar
1º secretário


Wagner Sales do Couto (Barone)
2º secretário


Elias Pereira da Silva
Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores efetivos e contratados da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso II, alíneas “a” e “p”, todos do seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

“Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas da Câmara Municipal de Cáceres.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se:

- I - aos Servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cáceres; e
- II - aos Vereadores.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I - desconto - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;
- I - consignante: Câmara Municipal de Cáceres, que realizará o controle e averbações das consignações em favor da consignatária;
- II - consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;
- III - consignado: o vereador, servidor público efetivo, ativo, o inativo, pensionista e o estabilizado constitucionalmente e o comissionado, que autorize desconto de consignações em folha de pagamento;
- IV - consignação compulsória: desconto efetuado no subsídio do vereador, servidor público efetivo, ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente, e comissionado, por imposição legal, judicial ou administrativa;
- V - consignação facultativa: desconto efetuado no subsídio do vereador, servidor público efetivo, ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente e comissionado, por sua autorização prévia e formal e ciência da Câmara Municipal de Cáceres;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VI - margem consignável: valor máximo da soma mensal das consignações facultativas atribuído a cada consignado, calculada aplicando-se um percentual sobre a sua remuneração líquida;

VII - remuneração líquida: remuneração bruta subtraída das consignações compulsórias;

VIII - remuneração bruta: subsídio, provento ou pensão do servidor público efetivo, ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente, e comissionado, excluindo-se os pagamentos referentes às férias, gratificação natalina e outras vantagens de caráter extraordinário, eventual ou de ocupação transitória;

Art. 3º Somente incidirão descontos no subsídio do Vereador e Servidor Público efetivo, ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente, e do comissionado, por imposição legal, judicial, administrativa ou ainda, por sua autorização prévia e formal.

Art. 4º São consignações compulsórias:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II - contribuição para a Previdência Social;

III - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - mensalidades para os sindicatos e associações representativas de classe;

VII - outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 5º São consignações facultativas:

I - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com a Câmara Municipal de Cáceres;

II - coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com a Câmara Municipal de Cáceres;

III - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;

IV - prestação referente a empréstimos concedidos por cooperativas de crédito, bancos públicos ou privados, pessoas jurídicas de direito privado, especializadas em meios eletrônicos de pagamento ou serviços prestados pelas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

administradoras de cartões de crédito, constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros;

§ 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

§ 2º A consignação mencionada no inciso IV:

I - Estará limitada a 96 (noventa e seis) parcelas;

II - terão as taxas de juros cobradas limitadas ao percentual estabelecido em acordo prévio firmado com a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres;

III - A soma mensal das consignações não excederá 30% (trinta por cento) do valor da remuneração líquida do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado, salvo:

a) as realizadas pelas entidades administradoras de cartão de crédito que poderão realizar consignações até o limite de 40% (quarenta por cento).

Art. 6º A consignação em folha de pagamento não implica qualquer responsabilidade da Câmara Municipal de Cáceres por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 7º A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de pessoas da Câmara Municipal de Cáceres, será feita mediante recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, mediante crédito em instituição bancária indicada pela entidade consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 8º A habilitação para a celebração de consignações dependerá de prévio credenciamento da Consignatária, a ser realizado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º O credenciamento necessitará também de expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 2º O pedido de credenciamento com a Consignatária, deverá ser feito por meio de requerimento dirigido à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, instruído com toda a documentação que comprove o atendimento das



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

condições, exigências e requisitos legais, relacionados a regularidade da Consignatária, dentre os quais:

- I** - atas da última eleição e posse de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- II** - cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) dos representantes legais;
- III** - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal;
- IV** - alvará municipal ou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do município, que comprovem sua regularidade, concernente ao domicílio ou sede do requerente;
- V** - prova de regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria certidão.
- VI** - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- VII** - certidão negativa de falências e concordatas;
- VIII** - declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- IX** - declaração de endereço contendo telefones e e-mails para contato.

Art. 9º Após estar devidamente credenciada, a Consignatária deverá, obrigatoriamente, firmar:

- I** - convênio ou outro instrumento congênere com a Câmara Municipal de Cáceres, representado pela Secretaria Administrativa, com prazo máximo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 10. O repasse das consignações será efetuado no vigésimo dia subsequente ao término do pagamento da respectiva folha.

Art. 11. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, excluídos os de caráter indenizatório, quais sejam:

- I** - diárias;
- II** - ajuda de custo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

XII - outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Parágrafo único. As consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo servidor, se assim previsto no contrato de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil.

Art. 12. Compete à Câmara Municipal de Cáceres:

I - estabelecer as condições e os procedimentos para:

a) o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações;

b) o controle de margem consignável de consignados;

c) a recepção e o processamento das operações de consignação;

d) a desativação temporária e o descadastramento de consignatários; e

e) o registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;

II - receber e processar eventuais reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos nesta Resolução; e

III - editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

Art. 13. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres ao suspeitar da existência de consignação processada em desacordo com as disposições desta Resolução, que possam violar as regras nela estabelecidas, suspenderá a consignação e realizará a abertura do procedimento administrativo de verificação de eventual irregularidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

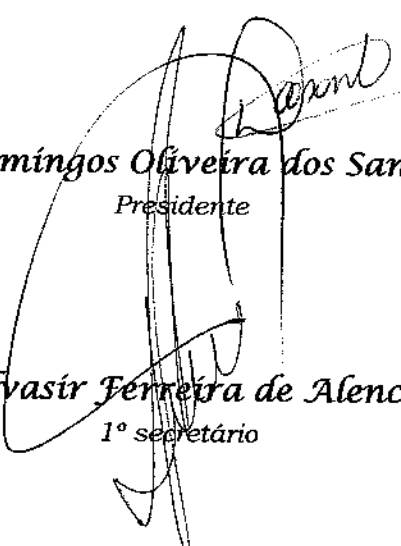
Art. 14. Em caso de constatação de irregularidades, as sanções a serem impostas às Consignatárias, que serão aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, são as seguintes:

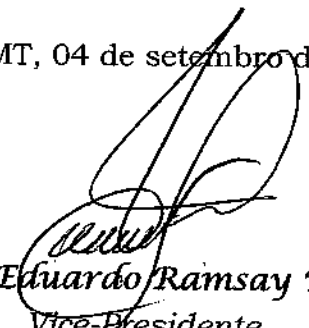
- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - suspensão da Consignatária;
- IV** - descredenciamento da Consignatária.

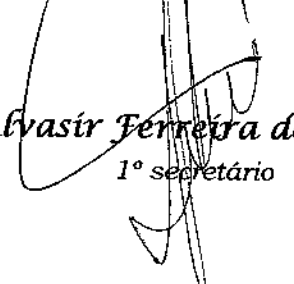
Parágrafo único. Durante a fase do processo administrativo citado no artigo 13, será garantido o devido processo legal, com direito ao contraditório e ampla defesa.

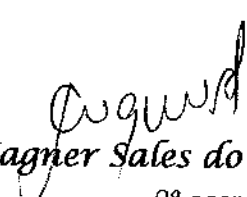
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 04 de setembro de 2017.


Domíngos Oliveira dos Santos
Presidente


José Eduardo Ramsay Torres
Vice-Presidente


Alvasir Ferreira de Alencar
1º secretário


Wagner Sales do Couto (Barone)
2º secretário


Elías Pereira da Silva
Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017**

"Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores efetivos e contratados da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso II, alíneas "a" e "p", todos do seu Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas da Câmara Municipal de Cáceres.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se:

I - aos Servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cáceres; e

II - aos Vereadores.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - desconto - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

I - consignante: Câmara Municipal de Cáceres, que realizará o controle e averbações das consignações em favor da consignatária;

II - consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

III - consignado: o vereador, servidor público efetivo, ativo, o inativo, pensionista e o estabilizado constitucionalmente e o comissionado, que autorize desconto de consignações em folha de pagamento;

IV - consignação compulsória: desconto efetuado no subsídio do vereador, servidor público efetivo, ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente, e comissionado, por imposição legal, judicial ou administrativa;

V - consignação facultativa: desconto efetuado no subsídio do vereador, servidor público efetivo, ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente e comissionado, por sua autorização prévia e formal e ciência da Câmara Municipal de Cáceres;

VI - margem consignável: valor máximo da soma mensal das consignações facultativas atribuído a cada consignado, calculada aplicando-se um percentual sobre a sua remuneração líquida;

VII - remuneração líquida: remuneração bruta subtraída das consignações compulsórias;

VIII - remuneração bruta: subsídio, provento ou pensão do servidor público efetivo, ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente, e comissionado, excluindo-se os pagamentos referentes às férias, gratificação natalina e outras vantagens de caráter extraordinário, eventual ou de ocupação transitória;

Art. 3º Somente incidirão descontos no subsídio do Vereador e Servidor Público efetivo, ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente, e do comissionado, por imposição legal, judicial, administrativa ou ainda, por sua autorização prévia e formal.

Art. 4º São consignações compulsórias:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II - contribuição para a Previdência Social;

III - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - mensalidades para os sindicatos e associações representativas de classe;

VII - outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 5º São consignações facultativas:

I - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com a Câmara Municipal de Cáceres;

II - coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com a Câmara Municipal de Cáceres;

III - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;

IV - prestação referente a empréstimos concedidos por cooperativas de crédito, bancos públicos ou privados, pessoas jurídicas de direito privado, especializadas em meios eletrônicos de pagamento ou serviços prestados pelas administradoras de cartões de crédito, constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros;

§ 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

§ 2º A consignação mencionada no inciso IV:

I - Estará limitada a 96 (noventa e seis) parcelas;

II - terão as taxas de juros cobradas limitadas ao percentual estabelecido em acordo prévio firmado com a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres;

III - A soma mensal das consignações não excederá 30% (trinta por cento) do valor da remuneração líquida do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado, salvo:

a) as realizadas pelas entidades administradoras de cartão de crédito que poderão realizar consignações até o limite de 40% (quarenta por cento).

Art. 6º A consignação em folha de pagamento não implica qualquer responsabilidade da Câmara Municipal de Cáceres por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 7º A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de pessoas da Câmara Municipal de Cáceres, será feita mediante recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, mediante crédito em instituição bancária indicada pela entidade consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pela Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 8º A habilitação para a celebração de consignações dependerá de prévio credenciamento da Consignatária, a ser realizado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º O credenciamento necessitará também de expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 2º O pedido de credenciamento com a Consignatária, deverá ser feito por meio de requerimento dirigido à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, instruído com toda a documentação que comprove o atendimento das condições, exigências e requisitos legais, relacionados a regularidade da Consignatária, dentre os quais:

I - atas da última eleição e posse de seus administradores ou da diretoria em exercício;

II - cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) dos representantes legais;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal;

IV - alvará municipal ou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do município, que comprovem sua regularidade, concernente ao domicílio ou sede do requerente;

V - prova de regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

VI - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VII - certidão negativa de falências e concordatas;

VIII - declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IX - declaração de endereço contendo telefones e e-mails para contato.

Art. 9º Após estar devidamente credenciada, a Consignatária deverá, obrigatoriamente, firmar:

I - convênio ou outro instrumento congênere com a Câmara Municipal de Cáceres, representado pela Secretaria Administrativa, com prazo máximo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 10. O repasse das consignações será efetuado no vigésimo dia subsequente ao término do pagamento da respectiva folha.

Art. 11. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, excluídos os de caráter indenizatório, quais sejam:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

XII - outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Parágrafo único. As consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo servidor, se assim previsto no contrato de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil.

Art. 12. Compete à Câmara Municipal de Cáceres:

I - estabelecer as condições e os procedimentos para:

a) o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações;

b) o controle de margem consignável de consignados;

c) a recepção e o processamento das operações de consignação;

d) a desativação temporária e o descadastramento de consignatários; e

e) o registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;

II - receber e processar eventuais reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos nesta Resolução; e

III - editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

Art. 13. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres ao suspeitar da existência de consignação processada em desacordo com as disposições desta Resolução, que possam violar as regras nela estabelecidas, suspenderá a consignação e realizará a abertura do procedimento administrativo de verificação de eventual irregularidade.

Art. 14. Em caso de constatação de irregularidades, as sanções a serem impostas às Consignatárias, que serão aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, são as seguintes:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão da Consignatária;

IV - descredenciamento da Consignatária.

Parágrafo único. Durante a fase do processo administrativo citado no artigo 13, será garantido o devido processo legal, com direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Câmara Municipal de Cáceres - MT, 04 de setembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

José Eduardo Ramsay Torres

Vice-Presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º secretário

Wagner Sales do Couto (Barone)

2º secretário

Elias Pereira da Silva

Tesoureiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

PORTARIA Nº. 005/2017

PORTARIA Nº. 005/2017

"Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora do Conselho Técnico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG c/c Lei 850/2005".

ALCINO PEREIRA BARCELOS, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé- CISVAG, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, aprovou e homologa:

Artigo 1º - A Nomeação da Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG, Sr.^a **Kassia Falconi**, Brasileira, Casada, Secretária de Saúde de Pontes e Lacerda, nascida em 06-06-1984, natural de São José dos Quatro Marcos-MT, filha de Ivo Barbosa do Nascimento e Eny Maria da Silva Nascimento, residente e domiciliada na Avenida Antônio Magio, nº 1463, Bairro, São José, Pontes e Lacerda-MT, portadora da Cédula de Identidade nº1519916-9 SSP/MT e inscrita no CPF nº.000.943.361-99, **Portaria 405/2017 de 05-09-2017**, nos termos do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé c/c Lei 850/2005.

Art. 2º - Para exercer a função de

Coordenadora do Conselho Técnico do CISVAG nos termos do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.